



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE  
OBRA/HORA HOMEM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**CONTRATO Nº 051/2024**

**CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 024-B/2023**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO  
ROSARIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000  
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: MARCORELLE FREITAS DA SILVA - ME  
Logradouro: RUA FARMACEUTICO LICINIO DE CASTRO, Nº 743, CENTRO  
Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000  
CNPJ: 45.145.390/0001-26 - Inscrição Estadual:  
Tel.: (32) 99802-0899 – E-MAIL: marcorellef@gmail.com

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade nº 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar a empresa MARCORELLE FREITAS DA SILVA - ME, considerada simplesmente **CONTRATADO**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) MARCORELLE FREITAS DA SILVA, portador do CPF nº 862.410.606-00 e Cédula de Identidade nº MG-6.535.280 SSP/MG, residente e domiciliado no município de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, à RUA FARMACEUTICO LICINIO DE CASTRO, Nº 743, CENTRO, nas quantidades estimadas (anexo I), de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Art. 12, § 4º do decreto 7.892/13, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1- Constitui objeto desta licitação a promoção de registro de preços, consignado em Ata, para atender as Secretarias Municipais objetivando o registro de preço pelo tipo maior desconto sobre a Tabela SINAPI, (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra civil destinada à futuras e eventuais execuções de obras novas, manutenção e reforma de prédios públicos, calçamentos, praças, jardins, rede de saneamento básico, estradas vicinais dentre outros logradouros públicos ou imóveis locados que tiverem sob responsabilidade do Município.

### ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ENCONTRADO SOBRE O PREÇO DA TABELA SINAPI	HOMOLOGADO	SALDO ATUAL
34466	AJUDANTE DE PINTOR	11,00%	R\$ 69.300,00	R\$ 61.473,12
6121	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11,00%	R\$ 36.150,00	R\$ 38.150,00
2436	ELETRICISTA	11,00%	R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00
4750	PEDREIRO	11,00%	R\$ 92.000,00	R\$ 6.650,88
4783	PINTOR	11,00%	R\$ 92.000,00	R\$ 65.171,20
6111	SERVENTE DE OBRAS	11,00%	R\$ 60.250,00	R\$ 17.004,56

### DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 216.049,76 (duzentos e dezesseis mil e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente a contratação do total estimado pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme tabela acima, nos termos do Anexo I, edital de licitação e demais cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1– O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente aos serviços prestados, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com as locações efetuadas no período, inclusive, quanto a relatório de medição da efetiva de execução dos serviços, a qual deverá ser elaborado pelo engenheiro, assim como assinado por este e o Secretário da pasta.

2.2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Municipal de Rosário da Limeira/MG, CNPJ do Contratante e do Contratado, referência do processo de licitação (nº Processo Licitatório, nº Contrato dentre outros), o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

2.3– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

2.4– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1– O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

3.2– As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA — 02.05.001. 10.303.005.2.0032 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - 02.06.00.04.122.006.1.0022 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - 02.06.00.15.122.002.2.0036 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.06.00.15.451.006.1.0007 PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANA - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES – 02.06.00.17.512.006.2.0040 MANUT. DOS SERVIÇOS DE ÁGUA/ESGOTO / ANCORADO - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - 02.06.00.15.452.006.1.0026 CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES – 02.06.00.15.452.006.2.0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS- 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

5.1– A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, através da Secretaria de Obras, exercerá a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2– As exigências e atuações da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1– Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do município, respeitando o limite pactuado neste contrato, com data máximo de execução para 02 (dois) meses, que será executado de acordo com a quantidade pretendida por este município, inclusive, a quantidade de pessoal técnico que será contratado, podendo, em caso de demanda, contratar mais de 01 (um) pedreiro e assim sucessivamente.

6.2 – A presente contratação será efetivada por 59 (cinquenta e nove) dias, ou seja, até a data de 31 de julho de 2024.

6.3– A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços que se verifiquem irregularidades, que, mesmo com a devida orientação, foi realizado de forma irregular e de má-fé, nos termos deste contrato e edital de licitação ao qual se vinculam.

6.5- O total dos serviços acima mencionados (anexo I), não garante a empresa a execução integral, ou seja, este município não possui a obrigatoriedade de contratação total, sendo que, a quantidade indicada, se trata de estimativa prevista de acordo com a demanda atualmente existente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

7.1- O preço referente a execução do objeto deste contrato, se inclui os valores de salário, adicional noturno, encargos sociais e trabalhistas, incidência cumulativa daqueles sobre estes, verbas rescisórias, benefícios, seguros, insumos, uniformes, vale-transporte, vale-refeição, hora-refeição, lucro, todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço de manutenção ou de reformas, enfim tudo quanto for necessário à legal, plena, satisfatória e adequada execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do serviço.

8.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.4. O serviço a ser prestados deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores.

8.5. A CONTRATADA se obriga a comunicar antecipadamente sobre qualquer alteração não prevista neste contrato, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço contratado.

8.6. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

8.7. São responsabilidades específicas da CONTRATANTE:

8.7.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

8.7.2 - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedientes e instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

8.7.3 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8.7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;

8.7.5 - Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar nos termos da Lei n. 8.666/93;

8.7.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.8.666/93;

8.7.7 - Encarregar-se da divulgação e publicação de todos os atos inerentes a presente licitação.

8.7.8 - Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada de forma expressa pela CONTRATADA e que haja conveniência e permissão pela CONTRATANTE;

8.7.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7.10 - Emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 8.8. São responsabilidades específicas da CONTRATADA:

8.8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.8.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus Anexos.

8.8.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.8.4. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Termo de Referência do Edital.

8.8.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.8.6. Os serviços a serem contratados abrangerão a locação de mão de obra conforme descrito neste termo de referência para serem utilizados pelo Município de Ervália/MG, através de suas secretarias.

8.8.7. Executar todos os serviços objetos do contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8.8. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;

8.8.9. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;

8.8.10. Atender todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

8.8.11. Promover todas as informações sobre os veículos locados quando solicitado.

8.8.12. Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela legislação vigente.

8.8.13. Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes do contrato.

8.8.14. Efetuar reparos preventivos e manutenções de acordo com as normas específicas de trânsito ou quando solicitadas pela CONTRATANTE.

8.8.15. Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

8.8.16. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

8.8.17. Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo - Termo de Referência do Edital.

8.8.18. Apresentar os documentos relativos ao seguro e certificado de registro e licenciamento de veículo, no ato da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE ANUAL**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rosário da Limeira/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de até 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

cominações legais.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rosário da Limeira/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Rosário da Limeira/MG, devidamente justificado.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 O contrato poderá ser rescindido ainda mediante prévia notificação a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem que a contratada tenha configurado qualquer das causas dispostas no Art.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

77 ou 78 da Lei 8.666/93, e, ainda infringir os termos deste contrato, assegurando a este município o direito de rescindir sem o pagamento de qualquer indenização ou multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal vigente acerca da matéria em apreço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Rosário da Limeira/MG, 03 de Junho de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
CONTRATANTE**

---

**MARCORELLE FREITAS DA SILVA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**